

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1612/77

INTERESSADO: EESG do Jardim Vila Galvão/Guarulhos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1162/77 - CPG aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O assunto - objeto deste protocolado é o pedido de regularização da vida escolar de Josefa Bezzerra da Silva, aluna da EESG do Jardim Vila Galvão, Guarulhos.

Ao solicitar seus documentos escolares, a 24/02/77, a Direção da Escola Estadual de 2º grau em epígrafe constatou a existências de séria irregularidade na sua vida escolar, que em síntese, é a que se segue:

a- 1970-

- cursou a então 1ª série ginásial (hoje 5ª série do 1º grau) no C.E Jardim Tranquilidade, hoje EESG do Jardim Vila Galvão,
- foi reprovada em Geografia (doc. fls 05);

b- 1971-

- matriculou-se na 2ª série ginásial (atual 6ª série do 1º grau), irregularmente, pois fora reprovada em uma disciplina na série anterior.
- foi aprovada (doc. fls 06);

c- 1972-

- cursou a 7ª série do ensino de 1º grau, logrando aprovação (doc fls 08);

d- 1973-

- cursou a 8ª série e foi reprovada (doc fls 09);
- Concluiu, assim, o curso de 1º grau.

2. APRECIÇÃO

O protocolado em tela, tramitando pela 1ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, acha-se devidamente instruído e veio ter a este Colegiado por encaminhamento da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Pela análise da vida escolar da interessada, pode-se constatar a irregularidade na sua matrícula na 6ª série do ensino do 1º grau, no ano de 1971, de vez que ela foi reprovada em Geografia na série anterior.

II - CONCLUSÃO

A interessada deverá submeter-se a exame especial de Geografia, em nível de 5ª série do 1º grau, tendo como base o programa dessa disciplina vigente em 1970 em escola a ser designada pela 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos.

Sendo aprovada, ficam convalidados sua matrícula na, 6ª série do 1º grau, no ano de 1971, no Colégio Estadual Jardim Tranquilidade, hoje, EESG do Jardim Vila Galvão, e os atos escolares decorrentes. Cumpridas as exigências retromencionadas, esta última escola estará autorizada a expedir o respectivo Certificado de Conclusão do Curso.

São Paulo, 7 de dezembro de 1977

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente